

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCISCO SANTOS-PI**, no uso e gozo de suas atribuições legais; torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Francisco Santos (PI) para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023**, de 30 de março de 2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 205/99; sendo realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Santos-PI, e fiscalizado pelo Ministério Público que é responsável por essa comarca de Francisco Santos-PI, torna público o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, do município de Francisco Santos (PI), para o quadriênio 2024/2027; mediante as condições estabelecidas neste edital, segue cronograma, **anexo I**.

1.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.2. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 205/99;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Francisco Santos-PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Só poderá se inscrever a membro do Conselho Tutelar aquele que tiver a data do registro de candidatura:

- a) Reconhecida idoneidade moral (comprovação pelas certidões negativas criminais, da justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;



- c) Residir no município;
 - d) Ter concluído Ensino Médio;
 - e) Reservista (quando tratar-se de candidato masculino);
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nos dias e horários para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do

certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital (**ANEXO I**);

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Divulgação do local e horário da Prova de conhecimentos Específicos;
- f) Divulgação do Gabarito;
- g) Relação preliminar dos candidatos habilitados, após a prova de conhecimento específico;
- h) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais interpretações de recursos;
- i) Dia e locais de votação;
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- l) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), no Centro Administrativo da Assistência Social situado na Rua Cristo Rei, centro, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, entre os dias 04 de Abril de 2023 e 04 de Maio de 2023; de segunda a sexta feira durante o horário de expediente.

8.3. Para efetuar a inscrição o candidato a Conselheiro Tutelar deverá apresentar original e cópia, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- c) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Certidão de conclusão do ensino Médio e/ou do segundo Grau;
- e) Reservista (quando tratar-se de candidato masculino);
- f) Certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e justiça Federal;
- g) comprovante de residência;
- h) foto 3/4.

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total

responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAPACITAÇÃO E DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

11.1. A capacitação obrigatória e terá a duração de 08 (oito) horas.

11.2. A capacitação acontecerá no dia 24 de junho de 2023 no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas no auditório do Centro Administrativo da Assistência Social, situado na Rua Cristo Rei, s/nº, bairro centro, Francisco Santos do Piauí; e terá como conteúdo programático o constante no **Anexo II**, deste Edital.

11.3. O exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizado conforme cronograma previsto no **Anexo I** deste Edital, por meio de prova objetiva, e que abordará os conteúdos descritos no Anexo II deste Edital.

11.4. A prova objetiva específica, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada uma com 05 (cinco) alternativas, sendo somente 01 (uma) alternativa correta. Terá a duração de 2 (duas) horas, e será aplicada (á todos os candidatos) no dia 09 de julho de 2023, as 08:00 horas, no auditório do Centro Administrativo da Assistência Social, situado na Rua Cristo Rei, s/nº, bairro centro, Francisco Santos (PI).

11.5. Serão considerados aprovados á participar da próxima fase do certame os candidatos que acertarem 60 (sessenta por cento) das questões da prova a ser aplicada; ou seja, o candidato será aprovado á participar da próxima fase nota igual ou superior a 12 (doze) pontos.

11.6. É vedado, durante a realização das provas, utilizar qualquer tipo de equipamento eletrônico, tais como telefone celular, fone de ouvido, agendas eletrônicas, notebook, palmtop, tablete,

pendrive, receptor, gravador, maquina de calcular, maquina fotografica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio digital, óculos escuros, protetores auricular, ou qualquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e ainda lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha; sendo somente permitido, o uso de caneta estereográfica azul ou preta.

11.7. É vedado lançar, no corpo da prova, nome, numero de inscrição; assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado.

11.8. Após a realização do exame de conhecimentos específicos o gabarito será afixado em mural na Prefeitura municipal, no CRAS, CREAS e Câmara de Vereadores, em data prevista no cronograma em anexo (**Anexo I**).

11.9. Após a divulgação do gabarito, os candidatos terão 05 (cinco) dias uteis para interposição de recurso (**Anexo I**).

11.10. O resultado final será publicado no dia 21 de julho de 2023 e afixado em mural na Prefeitura municipal, no CRAS, CREAS e Câmara de Vereadores, em data prevista no cronograma em anexo (**Anexo I**).

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Francisco Santos (PI) realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Francisco Santos (PI), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 205/99;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, Afixe-se Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, que responde por essa comarca de Francisco Santos (PI), bem como, á Câmara Municipal de vereadores.

Francisco Santos-PI, 30 de Março de 2023

Vanderlúcia Maria da Silva Carvalho

Vanderlúcia Maria da Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Santos (PI)

ANEXO I AO EDITAL Nº01/2023

CRONOGRAMA	
DATA	ATIVIDADE
31 de Março de 2023	Publicação do edital
04 de abril a 04 de Maio de 2023	Período de inscrição
12 de Maio de 2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
12 a 17 de Maio 2023	Prazo para recurso e/ou impugnação
24 de junho de 2023	Capacitação (obrigatória) para o exame de conhecimentos específicos
05 de Junho	Divulgação da lista dos candidatos
09 de julho de 2023	Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório
10 de julho de 2023	Gabarito Oficial
11 a 14 de julho de 2023	Prazo para recurso
21 de julho de 2023	Relação (definitiva) dos candidatos aptos a participarem da eleição
25 de julho de 2023	Início do prazo da campanha a ser feita pelos candidatos aptos a participarem da eleição e Reunião para firmar compromisso com os candidatos para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha.
30 de setembro de 2023	Fim do prazo da campanha a ser feita pelos candidatos aptos a participarem da eleição
01 de outubro de 2023	Eleição para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar e logo após divulgação do resultado da escolha
09 de outubro de 2023	Publicação da relação contendo o nome dos 05 (cinco) conselheiros titulares e o nome dos 05 (cinco) suplentes em ordem decrescente da votação, com cópia ao Ministério Público.
10 de janeiro de 2024	Posse dos novos conselheiros Tutelares titulares e suplentes

União



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.533.717.0001/69
Praça Licinio Pereira, 24 - CEP: 64645-000
Francisco Santos-PI



ANEXO II AO EDITAL Nº01/2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- **Lei nº8.069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.**